



PROJETO DE LEI PL./0175.1/2021

Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura - CIC.

Art. 1º Inclui no Anexo I da lei nº 16.720, de 2016, a denominação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Lido no expediente
041ª Sessão de 19/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) INSUBSTITUÍVEL
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 18 / 05 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





Anexo I
(Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015)

Município	Título	
.....
Florianópolis	Denomina “Sala de Cinema Gilberto Gerlach” a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura – CIC	
.....



JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo a denominação da sala de cinema do Centro Integrado de Cultura como “Sala de Cinema Gilberto Gerlach”.

A homenagem está dirigida ao servidor aposentado da Fundação Catarinense de Cultura, Gilberto Gerlach, falecido no último dia 06 do corrente mês, aos 77 anos.

O senhor Gilberto Gerlach deixa um grande legado para a cultura catarinense como escritor, pesquisador e cinéfilo. Ocupava desde 2011 a cadeira 17 da Academia Catarinense de Letras.

Na década de 1960 foi responsável pela criação do Cineclubes Nossa Senhora do Desterro, que funcionou junto à biblioteca pública do estado e na década de 1980, com a construção do Centro Integrado de Cultura, passou a funcionar até 2009 no espaço para o qual queremos dar seu nome.

O referido Cineclubes foi responsável por exibir filmes fora de circuito comercial, além de cópias raras em 35 mm de grandes filmes da história mundial do cinema tendo suas atividades registradas no documentário de curta-metragem Gerlach Cine Desterro.

Talentoso pesquisador e exímio escritor, Gerlach é autor de livros que ajudam a contar a história catarinense com o uso de materiais fotográficos raros, como as obras São José da Terra Firme (2007), "Desterro" (2010), "Ilha de Santa Catarina - Florianópolis" (2015) e "Colônia Blumenau no Sul do Brasil" (2019)."

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,



Deputado Fernando Krelling



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 0175.1/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Fernando Krelling.

Ementa: Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, com o escopo de denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

A Proposição inclui esta denominação no Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina,

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

Ao compulsar os autos, verificamos a ausência: (I) da Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Gilberto Gerlach; e (II) da Certidão de Inexistência de nome à Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC), documentos obrigatórios para a instrução deste processo legislativo..



Não obstante o alcance da presente proposição em comento, preliminarmente (e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça), recomendo que, após ouvidos os membros deste Colegiado, **seja promovida DILIGÊNCIA INTERNA do Projeto de Lei nº 0175.1/2021**, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, devolvendo os presentes autos ao autor da Proposição, Deputado Fernando Krelling, para que promova a instrução processual, com os documentos acauteladores acima referenciados.

Sala das Comissões.

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

Processo PL/0175.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06 e 07.

OBS.: Requerimento de Diligência Interna.

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/06/2021
Evanaro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



Ofício nº 80/2021/DMM

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ
Nesta

Assunto: Resposta Diligência Interna - Projeto de Lei nº 0175.1/2021

Referência: RQX/0145.9/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no RQX/0145.9/2021, que trata da realização de Diligência Interna ao Projeto de Lei nº 0175.1/2021, o qual tem por escopo alterar o anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC), encaminhado anexo, cópia da certidão de óbito do homenageado e Declaração da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), subscrita por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Edson Lemos, atestando não haver denominação da referida sala, bem como qualquer tipo de objeção à tramitação da matéria ora em análise nesta Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa no âmbito dessa comissão, antecipo meus agradecimentos, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Fernando Krelling
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
GILBERTO GERLACH

CPF: **018 208 059 49**

MATRÍCULA:
108134 01 55 2021 4 00075 157 0027663 49

SEXO: Masculino | COR: branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 77 anos

NATURALIDADE: São José - SC | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 89.856 - SESP/SC | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: BENJAMIN GERLACH e ONDINA SCHMIDT GERLACH - rua Gaspar Neves, 98, Centro, São José - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Seis de maio de dois mil e vinte e um - 10:22 | DIA: 06 | MÊS: 05 | ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Rua Gaspar Neves, 98, Centro, São José/SC

CAUSA DA MORTE: Infarto Agudo do Miocárdio, Cardiopatia Hipertrofica, Aterosclerose Coronariana - Histórico de Hipertensão Arterial, Histórico de Cardiopatia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Cemitério Municipal de São José, São José-SC | DECLARANTE: GUNNAR DA CRUZ LIMA GERLACH

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: ROGERIO DA SILVA CORRÊA de CRM nº 5610

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Deixou bens a inventariar, era eleitor e não deixou testamento. Profissão: engenheiro aposentado. Deixou 02 filhos maiores de idade. Era casado com CARMEN LUCIA FÖES CRUZ LIMA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	89.856		SESP/SC	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

1º Ofício de Registros Livis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Processos Judiciais e de Títulos e Documentos da Comarca de São José-SC

Continua no verso

ARPENBRASIL AA 021424249 BRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n. 162/2021/FCC/GAB

Florianópolis, 22 de junho de 2021.

Prezado Deputado Estadual,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 72/2021/DMM oriundo do gabinete do Deputado Estadual Fernando Krelling referente à emissão de certidão de inexistência de denominação do espaço cultural ora conhecido como “Sala de Cinema do CIC”, a fim de tramitar a matéria constante do PL 0175.1/2021 de origem parlamentar com o fito de denominá-la “Sala de Cinema Gilberto Gerlach”, servimo-nos do presente para prestar informações que em face ao princípio da legalidade estatuído no art. 37 da CRFB/88, desconhecemos da base legal para emissão da aludida “certidão de inexistência de denominação” por parte desta entidade, contudo não há objeções à tramitação da matéria conforme INFORMAÇÃO Nº 001/2021 página 04.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente e renovamos votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Edson Lemos
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura
(documento assinado digitalmente)

Senhor Deputado
Fernando Krelling
Deputado Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VD948A2F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LEMOS em 23/06/2021 às 15:50:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/05/2021 - 16:58:13 e válido até 11/05/2121 - 16:58:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDA4OTBfODk2XzlwMjFfVjVvQ5NDhBMkY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00000890/2021** e o código **VD948A2F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 001/2021

Florianópolis, 21 de junho de 2021

Requerimento. Emissão de Certidão de Inexistência de Denominação à Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura - CIC. Falta de previsão legal. Desnecessidade às vistas da competência legislativa.

Senhor presidente,

Os autos tratam de requerimento de autoria do do Deputado Fernando Krelling que, nos termos do ofício nº 72/2021/DMM, tem por escopo a emissão de certidão de inexistência de denominação do espaço cultural ora conhecido como "Sala de Cinema do CIC", a fim de tramitar a matéria constante do PL 0175.1/2021 de origem parlamentar com o fito de denominá-la "Sala de Cinema Gilberto Gerlach".

A respeito do tema, em recente decisão de Repercussão Geral, o STF firmou a seguinte tese:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições (RE 1151237 - data do julgamento 03/10/2019).

Como se denota da decisão em lume, tanto o decreto como a lei são os meios legais adequados à atingir o objetivo traçado, o que revela, de um lado, a pertinência da proposição sob análise, ao passo que demonstra que uma eventual denominação preexistente haveria de estar estabelecida em um dos dois instrumentos legislativos citados.

Nesse contexto, com espeque na Lei 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", sem olvidar, todavia, de uma maior varredura do compêndio legal, esta consultoria não encontrou qualquer outro decreto ou lei que disponha sobre designação especificamente ao próprio indigitado (sala de cinema).

De outra banda, face ao princípio da legalidade estatuído no art. 37 da CRFB/88, se desconhece da base legal para emissão da aludida "certidão de inexistência de denominação" por parte desta entidade, contudo não há objeções à tramitação da matéria às vistas do disposto no §1º do art. 2º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a qual expressa que "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

À consideração superior.

Antônio de Arruda Lima
Consultoria Jurídica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **976TFYL2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO DE ARRUDA LIMA em 21/06/2021 às 19:17:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 15:42:01 e válido até 25/03/2119 - 15:42:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDA4OTBfODk2XzlwMjFfOTc2VEZZTDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00000890/2021** e o código **976TFYL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0175.1/2021 para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 0175.1/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Fernando Krelling.

Ementa: Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, com o escopo de denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

A Proposição inclui esta denominação no Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina,

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

I - PARECER

Na reunião do dia 28/06/2021, foi aprovado meu Requerimento de Diligência Interna (fls. 06/08), devolvendo os autos ao Autor da Proposição para que promovesse a instrução processual com os documentos acauteladores: (I) da Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Gilberto Gerlach; e (II) da Certidão de Inexistência de nome à Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).



Em resposta a Diligência, o autor, por intermédio do Ofício nº 80/2021-DMM (fls. 10), fez juntar a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Gilberto Gerlach, às fls. 11.

Às fls. 12, fez acostar o Ofício n. 162/2021/FCC/GAB, subscrito pelo Presidente da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, informando que "desconhecemos da base legal para emissão da aludida "certidão de inexistência de denominação" por parte desta entidade, contudo não há objeções à tramitação da matéria.

Para fundamentar esta sua posição, fez juntar a INFORMAÇÃO nº 001/2021, às fls. 14, expedida pela Consultoria Jurídica da Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

Cumpridas as exigências da Diligência de fls. 06/07, verifica-se que o Projeto atende aos critérios estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, com a apresentação de documentos necessários para a validação da proposta.

O autor da proposição, ao discorrer sobre o homenageado, Gilberto Gerlach, falecido no último dia 06 do mês de maio do corrente ano, aos 77 anos, em sua justificativa descreve:

"O Senhor Gilberto Gerlach deixa um grande legado para a cultura catarinenses como escritor, pesquisador e cinéfilo.

O ocupava desde 2011 a cadeira 77 da Academia Catarinenses de Letras.

Na década de 1960 foi responsável pela criação do Cineclube Nossa Senhora do Desterro, que funcionou junto à biblioteca pública do estado e na década de 1980, com a construção do Centro Integrado de Cultura, passou a funcionar até 2009 no espaço para o qual queremos dar seu nome.

Talentooso pesquisador e exímio escritor, Gerlach é autor de livros que ajudam a contar a história catarinense com o uso de materiais fotográficos raros, como as obras São José da Terra Firme (2007), "Desterro (2010), "Ilha de Santa Catarina - Florianópolis" (2015) e "Colônia Blumenau no Sul do Brasil" (2019).



O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: "*Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico*".

A Constituição Estadual no seu art. 10, inciso VII, replica a mesma regra da Constituição Federal, ao remeter a competência concorrente ao Estado para o fim da "*proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico*".

O Projeto atende ainda, a dispositivos do art. 173 da Constituição Estadual que define:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinenses".

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

.....

III - proteção de obras, objetos, documentos naturais e outros bens de valor histórico, científico e cultural;

.....

IX - abertura de equipamentos públicos para as atividades culturais;

....."

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.



No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0175.1/2021**, com base no art.144, I, c/c o art. 210, II, ambos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao
Processo PL/0175.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 17 - 20.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 06/07/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0.175.1/2021

“Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, com o escopo de denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

A Proposição inclui esta denominação no Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina,

Conforme justificção do Autor, o homenageado, Gilberto Gerlach, falecido no último dia 06 do mês de maio do corrente ano, aos 77 anos, deixou um grande legado para a cultura catarinenses como escritor, pesquisador e cinéfilo, foi responsável pela criação do Cineclube Nossa Senhora do Desterro, que funcionou junto à biblioteca pública do estado e na década de 1980, com a construção do Centro Integrado de Cultura, passou a funcionar até 2009 no espaço para o qual queremos dar seu nome.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 06 de julho de 2021.



Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação é oportuna e conveniente ao interesse público, na medida em que busca homenagear uma pessoa que foi muito importante para a área cultural do Estado, reconhecendo e valorizando todo o seu trabalho e dedicação para a valorização e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico catarinense.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0175.1/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0175.1/2021

O Projeto de Lei nº 0175.1/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0175.1/2021

Denomina Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

Art. 1º Fica denominada Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC), sediada no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



Justificação

Com amparo no art. 192, do Regimento Interno deste Poder, apresento a presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0175.1/2021, de minha autoria, que visa denominar a Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC), sediada no Município de Florianópolis.

A proposição acessória tem o condão de corrigir erro material no Projeto de Lei primitivo, quanto à técnica legislativa (Lei Complementar 589/2013).



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 0175.1/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Fernando Krelling.

Ementa: Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, com o escopo de denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

A Proposição inclui esta denominação no Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina,

A matéria tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça, sendo que o meu Parecer de Admissibilidade da proposta, foi aprovado pela unanimidade de seus membros na reunião do dia 06/07/2021 (fls. 17/21).

A matéria também tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, aprovado pela unanimidade de seus membros, no dia 21/07/2021 (fls. 24/26).

Pautada a matéria para apreciação em Sessão Plenária do dia 22/07/2021 (fls. 28), sobreveio uma Emenda Substitutiva Global do próprio autor, com o condão de corrigir erro material no Projeto de Lei original, quanto à técnica legislativa (fls. 29/30)



A matéria volta a tramitar perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso I art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, da Emenda Substitutiva Global de fls. 29/30.

É o relatório.

I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global do próprio autor, trazida às fls. 29/30, alterou a redação da Ementa e do art. 1º, para o fim de denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach, a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC), sediada no Município de Florianópolis.

O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: *"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*.

A Constituição Estadual no seu art. 10, inciso VII, replica a mesma regra da Constituição Federal, ao remeter a competência concorrente ao Estado para o fim da *"proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico"*.

O Emenda Substitutiva Global atende ainda, a dispositivos do art. 173 da Constituição Estadual que define:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinenses".

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

.....



III - proteção de obras, objetos, documentos naturais e outros bens de valor histórico, científico e cultural;

IX - abertura de equipamentos públicos para as atividades culturais;

II - VOTO

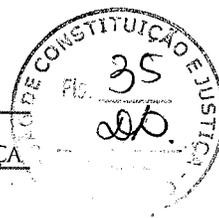
No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e nestes aspectos, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a Emenda: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0175.1/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 29**, com base nos artigos 72, I, 144, I, 210, II, do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao
Processo PL./0175.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 32-34.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/08/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões